



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 8

QUARTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

## Sumário

|                                     | Página |
|-------------------------------------|--------|
| SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....  | 81     |
| TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO ..... | 81     |
| SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....     | 85     |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....   | 89     |

## Superior Tribunal de Justiça

### Conselho da Justiça Federal

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1993

O MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ, PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nº 02 - **E X O N E R A R** a Bacharela em Biblioteconomia NEIDE ALVES DIAS DE SORDI, Técnico Judiciário, Nível Superior, Classe "A", Padrão III, do Quadro de Pessoal Permanente do Superior Tribunal de Justiça, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas, Código CJF-DAS-1D1.3, do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, em virtude de ter sido nomeada para outro cargo em comissão.

Nº 03 - **N O M E A R** a Bacharela em Biblioteconomia NEIDE ALVES DIAS DE SORDI, Técnico Judiciário, Nível Superior, Classe "A", Padrão III, do Quadro de Pessoal Permanente do Superior Tribunal de Justiça, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código CJF-DAS-1D2.5, da Assessoria do Gabinete do Ministro Coordenador-Geral da Justiça Federal.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ

## Tribunal Superior do Trabalho

### Quarta Turma

PROC. Nº TST-AI-51.228/92.1

TRT-15ª REGIÃO

Agravante : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
Advogada : Drª Fátima Joly Guarita Bacco  
Agravado : MÁRIO APARECIDO CATUZZO  
Advogado : Dr. Sérgio Mendes Valim

### DESPACHO

Ante os termos do expediente de fls. 70/72, protocolizado sob o número 33.399/92.6, em que se noticia a desistência da ação por parte do reclamante, em petição anexada aos autos do processo principal que corre perante a MM. JCJ de Rio Claro, e considerando, ainda, o trânsito em julgado da decisão proferida no agravo de instrumento, determino a baixa dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI  
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-AI-52.715/92.8

TRT 3ª REGIÃO

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
Procurador: Dr. Luiz Freire Melo  
Embargada : DEILSA FERNANDES S. RODRIGUES  
Advogada : Drª. Marília Alves de Souza

### DESPACHO

A egrégia 4ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, interposto contra o r. despacho denegatório de sua revista, por não se enquadrar nos pressupostos de admissibilidade a que alude o art. 896 da CLT. O entendimento do duto colegiado no sentido da confirmação do despacho agravado resultou da aplicação dos Enunciados nºs 297 e 296 do TST (fls. 112/113).

Nos embargos (fls. 115/122), o demandado pretende a reforma do v. acórdão, desenvolvendo argumentos em torno da viabilidade de sua revista, ante a configuração de divergência jurisprudencial e violação do Decreto-Lei nº 779/69. Alega vulneração do art. 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Política, sustentando que se o recurso não for apreciado nesta Corte restará prejudicada a garantia constitucional inserida nos referidos dispositivos.

A viabilidade dos embargos contra decisão proferida em agravo de instrumento está condicionada à demonstração de literal ofensa ao art. 153, § 4º, da Constituição Federal de 1967, correspondente ao art. 5º, inciso XXXV, da atual Carta Política, na forma do disposto no Enunciado nº 183-TST.

No caso concreto, o referido preceito constitucional, embora invocado pelo reclamado, não restou violado, não havendo que se falar em ausência de apreciação de lesão ou ameaça a direito por esta Justiça Especializada. Com efeito, o egrégio Regional, quando do exame do recurso ordinário da reclamada, limitou-se a consignar a existência de prova nos autos, no sentido de a reclamante, na ocasião do pedido de demissão, estar em gozo de licença médica concedida pela Previdência Social, o que ensejava a nulidade da rescisão, responsabilizando o empregador pelo pagamento dos salários até a efetiva reintegração. O indeferimento da revista, por outro lado, resultou do não enquadramento das razões nos pressupostos do art. 896 da CLT.

Por outro lado, o agravo de instrumento, dada sua natureza, não adentra matéria meritória, permanecendo adstrito ao exame da adequação dos fundamentos do despacho indeferitório do recurso. Assim, não há falar-se em desrespeito à garantia constitucional inscrita no inciso LV do art. 5º.

Ante o exposto, não demonstrada a vulneração do art. 5º, incisos XXXV e LV, da Carta Política, nega-se seguimento aos embargos com supedâneo no Verbetes nº 183-TST.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 1992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI  
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-4.653/89.9

TRT-2ª REGIÃO

Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc  
Advogados : Dr. Alberto Couto Maciel e Dr. Aref Assreuy Jr.  
Embargados : JOSÉ GARCIA DE MENEZES e OUTROS  
Advogado : Dr. Oswaldo Pizardo

### DESPACHO

A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema da prescrição, por entender aplicáveis os Enunciados nºs 296 e 221 do TST. Por outro lado, em relação ao alcance

da expressão "salário normal", para efeito do cálculo da complementação de aposentadoria, assim como no ponto alusivo à inclusão do 13º salário no cômputo do benefício, o recurso não foi conhecido por óbice no Enunciado nº 126 desta Corte (fls. 288/289).

Nos embargos (fls. 291/297), a reclamada sustenta que o não conhecimento de sua revista importou em ofensa ao art. 896 da CLT. No tocante à prescrição, defende a aplicabilidade do Enunciado nº 294 do TST já que, além de existir ato único do empregador o benefício não decorre de lei. Relativamente aos demais tópicos, alega que a revista tinha amparo em divergência válida, não havendo que se falar na incidência do Enunciado nº 126-TST.

No que concerne à integração do 13º salário no cálculo da complementação de aposentadoria, o recurso de revista merecia conhecimento pelo ângulo da divergência jurisprudencial.

A egrégia Corte Regional consignou que embora o aviso nº 64, norma instituidora do benefício, seja anterior à lei que criou o 13º salário, é devida sua inclusão no pagamento da complementação de proventos, de forma a garantir ao aposentado a mesma remuneração que receberia se na ativa estivesse.

A decisão paradigma transcrita a fls. 258, analisando matéria idêntica, acerca da interpretação do mesmo regulamento, afirma que o 13º salário, por ter sido criado posteriormente, não deve integrar o cálculo da complementação de aposentadoria de que trata o aviso nº 64, que, por não prever tal hipótese, deve ser objeto de interpretação restritiva.

Assim, considerando-se uma possível afronta ao art. 896 da CLT, admitem-se os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI  
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-18.006/90.4

TRT 2ª REGIÃO

Embargante: FORD DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Márcio Yoshida  
Embargado : JOSÉ BORZI  
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

**DESPACHO**

A egrégia 4ª Turma não conheceu do recurso de revista da demandada quanto ao tema alusivo aos juros de mora previstos no Decreto-Lei nº 2.322/87, com supedâneo no Enunciado nº 221/TST (fls. 174/176).

Nos embargos (fls. 178/181), articula a reclamada com ofensa ao art. 896 da CLT, ao fundamento de que sua revista merecia conhecimento ante a impossibilidade da incidência do percentual majorado pelo Decreto-Lei nº 2.322/87 relativamente ao período anterior a sua vigência, consoante dispõem o art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Política e o Enunciado nº 307/TST.

Registre-se, de plano, a ausência de regularidade processual, pressuposto essencial à existência do recurso. O subscritor das razões de embargos recebeu poderes por meio de substalecimento (fls. 181), passado por advogado que não possui procuração nos autos, não lhe sendo permitido, à luz do art. 37 do CPC, representar a parte em juízo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN  
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF  
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046  
Telex: (061) 1356  
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA

Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR

Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União  
JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS

Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

| Preços                      | Diário Oficial |                |                | Diário da Justiça |                  |
|-----------------------------|----------------|----------------|----------------|-------------------|------------------|
|                             | Seção I        | Seção II       | Seção III      | Seção I           | Seção II         |
| Assinatura trimestral ..... | R\$ 386.000,00 | R\$ 98.000,00  | R\$ 351.000,00 | R\$ 390.000,00    | R\$ 618.000,00   |
| Portes:                     |                |                |                |                   |                  |
| Superfície .....            | R\$ 244.200,00 | R\$ 120.120,00 | R\$ 215.160,00 | R\$ 244.200,00    | R\$ 441.540,00   |
| Aéreo .....                 | R\$ 609.840,00 | R\$ 300.300,00 | R\$ 609.840,00 | R\$ 609.840,00    | R\$ 1.104.180,00 |

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM

Telefone: (061) 226-6812  
Horário: 7:30 às 19:00 horas

A consequência da interposição de recurso sem a comprovação de outorga de poderes a seu signatário é a sua inexistência, na forma do Enunciado nº 164/TST. Sublinhe-se não restar evidenciado mandato tácito, pois não consta nos autos qualquer certidão comprobatória do comparecimento do subscritor dos embargos à audiência em companhia da parte, circunstância que poderia configurar a procuração apud acta.

Ante o exposto, nega-se seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 1992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-30.115/91.2

TRT 4ª REGIÃO

Embargante: CARMELINDO PEREIRA SARMENTO  
Advogado : Dr. José Torres das Neves  
Embargado : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

**DESPACHO**

A egrégia Quarta Turma não conheceu do recurso de revista do reclamante quanto ao tema da equiparação salarial, por aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Por outro lado, relativamente à integração da gratificação especial de função e horas extras na complementação de aposentadoria, o recurso não foi conhecido ante a incidência dos Enunciados nºs 126 e 221 desta Corte.

Nos embargos, o demandante sustenta que o não conhecimento de sua revista importou em ofensa ao art. 896 da CLT, pois o recurso tinha amparo tanto em divergência jurisprudencial quanto em violação de lei.

Com relação à integração das horas extras na complementação de aposentadoria, o recurso de revista do autor merecia conhecimento por divergência jurisprudencial.

A egrégia Corte Regional indeferiu a pretensão do autor consignando fundamentos no sentido de que o Regulamento do IAS, norma instituidora da complementação de aposentadoria, não contempla as horas suplementares como parcela integrante da composição do benefício. O aresto paradigma colacionado na íntegra e em fotocópia autenticada às fls. 305/311, no qual figura o mesmo reclamado, analisando matéria idêntica, concluiu que, embora não haja menção à verba contravertida no regulamento, as horas extras, dado o seu caráter salarial, integram-se à remuneração para todos os efeitos, devendo ser consideradas no cálculo do aludido benefício.

Ante o exposto, diante da configuração de ofensa ao art. 896 da CLT, admitem-se os embargos, independentemente das demais alegações lançadas no recurso.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 1992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI  
Presidente da Turma

Proc. nº TST-RR-23.681/91.4

4ª Região

Recorrentes: ADA MARIA SMIDT E OUTROS  
Advogado : Dr. Paulo R. C. de Carvalho  
Recorrida : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

**DESPACHO**

Ada Maria Smidt e outros, através da petição nº 30.090/92.3 (fls. 754/755), requerem, com fundamento nos artigos 463, inciso I, do CPC e 833 da CLT, a correção de erro material ocorrido na parte dispositiva do Acórdão de fls. 748/752, onde ao invés de constar o provimento do Recurso de Revista dos Reclamantes em relação ao pagamento da URP de fevereiro de 1989, como se verifica da fundamentação (fls. 750), constou, por unanimidade, negar provimento.

Em que pese à eventual ocorrência do erro material apontado, declaro-me incompetente para manifestar-me sobre qualquer alteração no presente feito, uma vez que o Acórdão referenciado encontra-se publicado e sequer participei do julgamento anterior.

Em sendo assim, remeto os autos ao eminente Ministro Presidente da E. 4ª Turma desta Corte para as providências de Direito.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 1992.

MINISTRO LEONALDO SILVA  
Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-24.090/91.6

TRT 9ª REGIÃO

Embargante: OSMÁRIO JOÃO WINKERT  
Advogada : Drª Rita de Cássia Barbosa Lopes  
Embargada : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR  
Advogada : Drª Ana Maria José Silva de Alencar

**DESPACHO**

A egrégia Quarta Turma deu provimento ao recurso de revista da demandada para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, ao entendimento de ser inviável a reintegração pretendida pelo reclamante com base em regulamento empresarial que dispunha sobre garantia no emprego, porque à época da despedida a norma já se encontrava revogada pelo DC - 24/84 (fls. 209).

PROCESSO Nº TST-RR-49.844/92.0

TRT 12ª REGIÃO

Recorrente: BANCO BEMRINDUS DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Robson Neves Filho

Recorrido : EDSON RENATO DIAS

Advogado : Dr. Armando Lins Júnior

## DESPACHO

Ante os termos do expediente de fls. 128/133, protocolado sob o nº 33.385/92.2, em que as partes notificam a ulitimação de composição amigável da lide, pondo fim à demanda, determino o retorno dos autos à MM. JCY de origem a fim de que seja examinado o acordo e homologado com as cautelas legais, para que produza os efeitos jurídicos próprios.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1992.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI

Presidente da Turma

## Superior Tribunal Militar

## Diretoria Judiciária

Ata de Distribuição Automática de Processos nº 103/92

Distribuição Ordinária, em 18 de dezembro de 1992

Presidente o Exmº Sr. Ministro: HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Às 16:55 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos através do Sistema de Processamento de Dados, os seguintes feitos:

## APELAÇÃO (FE)

Nº 046857-0/RJ

APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM e NILSON DA SILVA DUARTE, Cb. Mar., condenado a 09 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 21 de outubro de 1992.

ADVOGADA : Dra Tania Sardinha Nascimento

RELATOR : Min. JORGE JOSÉ DE CARVALHO

REVISOR : Min. PAULO CÉSAR CATALDO

Nº 046858-9/PR

APELANTE : ODAIR DE CAMPOS, Sd. Ex., condenado a 08 meses de prisão, como incurso no art. 187, do CPM, com o direito de apelar em liberdade.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 04 de novembro de 1992.

ADVOGADOS: Drs. Edgar Leite dos Santos e Ione de Souza Cruz Mesquita

RELATOR : Min. LUIZ LEAL FERREIRA

REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Nº 046860-0/DF

APELANTE : JOSÉ AUGUSTO FRUTUOSO, Sd. Ex., condenado a 03 meses de prisão, como incurso no artigo 187, c/c o artigo 189, inciso I, primeira parte, ambos do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 30 de outubro de 1992.

ADVOGADOS: Drs. Alexandre Lobão Rocha e Adhemar Marcondes de Moura

RELATOR : Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

REVISOR : Min. ALDO DA SILVA FAGUNDES

Nº 046861-9/RJ

APELANTE: RICARDO ALVARENGA DA SILVA, Cb. Mar., condenado a 06 meses de prisão, como incurso no art. 187, do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 21 de outubro de 1992.

ADVOGADA: Dra Tania Sardinha Nascimento

RELATOR : Min. GEORGE BELHAM DA MOTTA

REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

Nº 046862-7/RJ

APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 18 de novembro de 1992, que absolveu o 3º Sgt. Mar. SIDON EFRAIN ALVES MAIA, do crime previsto no artigo 187 do CPM.

ADVOGADA: Dra Tania Sardinha Nascimento

RELATOR : Min. CHERUBIM ROSA FILHO

REVISOR : Min. EDUARDO PIRES GONÇALVES

Nº 046863-5/RJ

APELANTE : MARCELO ALVES DA COSTA, Sd. Ex., condenado a 08 meses de prisão, como incurso no art. 187, do CPM, com o direito de apelar em liberdade, tendo sido extinta a punibilidade, com fulcro no art. 123, inciso II, do mencionado código, c/c o art. 12, inciso I, alínea "A", do Decreto nº 688, de 18 de outubro de 1992, conforme Ofício nº 471, de Exmº Srª Juíza-Auditora da 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 10 de dezembro de 1992.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 03 de novembro de 1992.

ADVOGADAS: Dras. Mariza Pereira do Couto e Ana Maria David Cortez

RELATOR : Min. WILBERTO LUIZ LIMA

REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

## APELAÇÃO (FO)

Nº 046859-5/DF

APELANTE : ROGER DE ARAÚJO CAVALCANTI, Sd. Ex., condenado a 01 ano de prisão, como incurso no art. 290, do CPM, com o benefício do "Sursis" pelo prazo de 02 anos.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 09 de novembro de 1992.

ADVOGADOS: Drs. Alexandre Lobão Rocha e Adhemar Marcondes de Moura

RELATOR : Min. JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO

REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

Nº 046864-1/BA

APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 6ª CJM e AGNILDO BISPO DE JESUS, Cb. Ex., condenado a 01 ano e 04 meses de prisão, incurso, por desclassificação, no artigo 208, § 1º, do CPM.

APELADA : A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6ª CJM, de 20 de outubro de 1992.

ADVOGADO : Dr. Sérgio Alexandre Menezes Habib

RELATOR : Min. JORGE JOSÉ DE CARVALHO

REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

## CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Nº 0155-8/DF

O Exmº Sr. Ministro de Estado de Exército em cumprimento ao disposto no art. 13, inciso V, alínea "A" da Lei nº 5.836/72, encaminha os autos do Conselho de Justificação a que foi submetido o 2º Ten. Ex. IRINEU ARAKAKI.

RELATOR: Min. JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO

REVISOR: Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

## CORREIÇÃO PARCIAL (FO)

Nº 01418-0/RS

REQUERENTE: O JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR.

REQUERIDO : O Despacho do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 17 de novembro de 1992, que determinou o arquivamento do IPM nº 28/92, referente ao Cb. Ex. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GONÇALVES.

RELATOR : Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

## EMBARGOS (FO)

Nº 046712-6/PA

EMBARGANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

EMBARGADO : O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 24 de novembro de 1992.

ADVOGADOS : Drs. Nazaré Lúcia Almeida Fernandes, Ariosvaldo de Góis Costa Homem e Sueli Pereira Ferreira

RELATOR : Min. WILBERTO LUIZ LIMA

REVISOR : Min. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES

## PETIÇÃO (FO)

Nº 0434-0/PA

ANASTÁCIO VITOR DE OLIVEIRA, ex-Cb. Ex., apenado no Processo nº 10/81-3, requer a decretação da extinção da punibilidade em razão da prescrição da pretensão executora na forma do art. 123, inciso IV, do CPM.

ADVOGADO: Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem

RELATOR : Min. JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO

## RECURSO CRIMINAL (FE)

Nº 08066-8/PR

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto a Auditoria da 5ª CJM.

RECORRIDA : A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de 18 de novembro de 1992, que manteve a Decisão de 04 de novembro de 1992, que indeferiu o pedido de diligências formulado pelo Recorrente nos autos do IPD nº 415/92, referente ao Sd. Ex. CLAIR SANTO LEVANDOVSKI.

ADVOGADA : Dra Ione de Souza Cruz Mesquita

RELATOR : Min. CHERUBIM ROSA FILHO

## RELATÓRIO DE CORREIÇÃO (STM)

Nº 083-0/DF

O Exmº Sr. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar encaminha o Relatório das Correções realizadas nas Auditorias da 8ª e 12ª CJMs.

RELATOR: Min. PAULO CÉSAR CATALDO

## REPRESENTAÇÃO DE INDIGNIDADE

Nº 027-0/DF

O Exmº Sr. Procurador-Geral da Justiça Militar representa ao Superior Tribunal Militar, visando a Declaração de Indignidade para o Oficialato do 1º Ten. Temp. Ex. UBIRACY COZENDEY SEPÚLVIDA, com a consequente perda do Posto e Patente.

RELATOR: Min. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS

REVISOR: Min. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

=====RESUMO GERAL=====

## MINISTROS

## DISTRIBUIÇÃO

## RELATOR REVISOR

|                                   | RELATOR | REVISOR |
|-----------------------------------|---------|---------|
| ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA        | 0       | 4       |
| ALDO DA SILVA FAGUNDES            | 0       | 1       |
| ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES   | 0       | 4       |
| CHERUBIM ROSA FILHO               | 2       | 0       |
| EVERALDO DE OLIVEIRA REIS         | 3       | 0       |
| EDUARDO PIRES GONÇALVES           | 0       | 1       |
| GEORGE BELHAM DA MOTTA            | 1       | 0       |
| JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO | 3       | 0       |
| JORGE JOSÉ DE CARVALHO            | 2       | 0       |
| LUIZ LEAL FERREIRA                | 1       | 0       |
| PAULO CÉSAR CATALDO               | 1       | 1       |
| WILBERTO LUIZ LIMA                | 2       | 0       |

## TOTAIS

15 11

Nada mais havendo, foi encerrada a presente Ata de Distribuição, e eu, LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária a subscrevo.

Brasília-DF., 18 de dezembro de 1992

HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presidente

PROCESSOS COM DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO, RELACIONADOS NO MÊS DE OUT/NOV DE 1992, NOS  
TERMOS DO ART. 28, II, LETRA "H", DAS NORMAS DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
(ATO Nº 5.418, DE 30.09.80)

| Nº                     | NOME                                                                                                         | AUDITORIA | TRANSITOU PARA |          | OFÍCIO<br>SETEA<br>Nº | DIA      |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----------------|----------|-----------------------|----------|
|                        |                                                                                                              |           | M. P. M.       | DEFESA   |                       |          |
| 46.568-5 FO            | LUCIO FRANCISCO ARRUDA                                                                                       | 2ª AUDMAR | -              | 24.09.92 | 679                   | 05.10.92 |
| 46.595-2 FO            | ALCIR SENA VALE                                                                                              | 2ª AUDMAR | 04.09.92       | 21.09.92 | 681                   | 05.10.92 |
| 46.632-0 FO            | MARCIO VENICIUS MAIA ROMANO                                                                                  | AUD. 8ª   | 17.08.92       | 21.09.92 | 684                   | 05.10.92 |
| 46.475-1 FO            | ANTONIO BRAGA DE VASCONCELOS                                                                                 | 2ª AUDMAR | -              | 28.09.92 | 685                   | 06.10.92 |
| 46.735-3 FE            | HILTON JESSE COSTA FOSSATI                                                                                   | 1ª/3ª CJM | -              | 28.09.92 | 690                   | 06.10.92 |
| 46.713-2 FE            | CLODOALDO NASCIMENTO ROSA                                                                                    | AUD. 8ª   | -              | 01.10.92 | 694                   | 06.10.92 |
| 46.722-1 FE            | ALAN ALAYDE DA SILVA                                                                                         | AUD. 12ª  | -              | 23.09.92 | 696                   | 06.10.92 |
| 46.750-5 FE            | JOSÉ ADRIANO LEITE XAVIER                                                                                    | 1ª AUDEX  | -              | 05.10.92 | 699                   | 13.10.92 |
| 46.749-3 FE            | MARCOS RAMOS DA SILVA                                                                                        | 2ª AUDMAR | -              | 08.10.92 | 700                   | 13.10.92 |
| 46.748-5 FE            | RAFAEL DE SOUZA GONÇALVES                                                                                    | 2ª AUDMAR | -              | 08.10.92 | 701                   | 13.10.92 |
| 46.733-7 FE            | PETER RIBEIRO ROA                                                                                            | 1ª/2ª CJM | -              | 08.10.92 | 702                   | 13.10.92 |
| 46.672-1 FE            | VARDELI MARQUES BARBOSA                                                                                      | 2ª/3ª CJM | -              | 28.09.92 | 703                   | 13.10.92 |
| 46.660-8 FE            | GEREMIAS SARAIVADA DA SILVA                                                                                  | AUD. 12ª  | -              | 18.09.92 | 706                   | 13.10.92 |
| 46.721-3 FE            | LEONARDO SOUSA DOS SANTOS                                                                                    | AUD. 12ª  | -              | 21.09.92 | 707                   | 13.10.92 |
| 46.724-6 FO            | FÁBIO JORGE BARRETO TAVARES                                                                                  | 1ª AUDEX  | 13.10.92       | -        | 710                   | 14.10.92 |
| 46.725-6 FE            | ALESSANDRO ALVES RODRIGUES                                                                                   | 2ª AUDEX  | -              | 07.10.92 | 712                   | 14.10.92 |
| 46.702-7 FE            | JONES FERREIRA BARBOSA                                                                                       | AUD. 12ª  | 14.09.92       | 05.10.92 | 713                   | 14.10.92 |
| 46.755-8 FE            | DOGLAS DA SILVA OLIVEIRA                                                                                     | AUD. 11ª  | -              | 01.10.92 | 719                   | 20.10.92 |
| 46.561-8 FO            | PAULO AYRES SIDI                                                                                             | 1ª/3ª CJM | -              | 19.10.92 | 721                   | 20.10.92 |
| 46.747-7 FE            | LUCIANO LIMA LOBO                                                                                            | 3ª/2ª CJM | -              | 13.10.92 | 728                   | 20.10.92 |
| 46.692-4 FO            | SANDRO VALÉRIO BRUNO                                                                                         | 2ª AUDEX  | -              | 13.10.92 | 738                   | 22.10.92 |
| 46.744-2 FE            | SÍLVIO CÉSAR BOAVENTURA                                                                                      | AUD. 5ª   | -              | 13.10.92 | 739                   | 22.10.92 |
| 46.199-0 FO            | ELIEZER CANEDO DE SOUZA                                                                                      | AUD. 11ª  | -              | 13.10.92 | 740                   | 22.10.92 |
| 44.797-0 FO            | OTONIEL CAVALCANTE                                                                                           | AUD. 11ª  | -              | 13.10.92 | 741                   | 22.10.92 |
| 46.592-8 FO            | ROBINSON RODRIGUES PEREIRA                                                                                   | 2ª AUDEX  | -              | 18.09.92 | 748                   | 27.10.92 |
| 46.592-8 FO            | VALDEMIRO SCARTON FILHO                                                                                      | 2ª AUDEX  | -              | 25.09.92 | 748                   | 27.10.92 |
| 46.592-8 FO            | RÔMULO CESAR OLIVEIRA DE MENEZES                                                                             | 2ª AUDEX  | -              | 05.10.92 | 748                   | 27.10.92 |
| 46.592-8 FO            | JAIRO FERNANDES                                                                                              | 2ª AUDEX  | -              | 21.09.92 | 748                   | 27.10.92 |
| 46.625-8 FO            | LÚCIO JOSÉ FERNANDES                                                                                         | AUD. 9ª   | -              | 13.10.92 | 749                   | 27.10.92 |
| 46.663-2 FE            | ÉDIO CARLOS PEREIRA DA SILVA                                                                                 | AUD. 11ª  | -              | 19.10.92 | 757                   | 28.10.92 |
| 46.671-1 FO            | GILSON WILSON STAUDT                                                                                         | 3ª/3ª CJM | 21.09.92       | -        | 761                   | 29.10.92 |
| 46.671-1 FO            | ALEXNALDO BATISTA DA SILVA                                                                                   | 3ª/3ª CJM | 28.09.92       | -        | 761                   | 29.10.92 |
| 46.668-2 FO            | MARCO ANTONIO DINIZ SILVA                                                                                    | 2ª AUDMAR | -              | 30.10.92 | 769                   | 03.11.92 |
| 46.761-0 FO            | ARTUR ALEXANDRE VASCONCELOS BEZERRA CAVALCANTE                                                               | AUD 11ª   | 03.11.92       | -        | 770                   | 03.11    |
| 46.627-4 FO            | GILDO FERNANDES SOUZA                                                                                        | AUD 11ª   | 21.09.92       | -        | 771                   | 04.11    |
| 46.627-4 FO            | JOSÉ ANTONIO DE LEMOS FILHO                                                                                  | AUD 11ª   | 21.09.92       | 26.10.92 | 771                   | 04.11    |
| 46.627-4 FO            | HEBER ALVES TOSTA, CLEUBER ALVES TOSTA, NELSON MOTA DE BASTOS, JOSÉ CARLOS DA SILVA e WILSON ARAÚJO DE JESUS | AUD 11ª   | 28.09.92       | -        | 771                   | 04.11    |
| 46.627-4 FO            | HENRIQUE RAYMUNDO DYOTT FONTENELE SOBRINHO                                                                   | AUD 11ª   | 28.09.92       | 03.11.92 | 771                   | 04.11    |
| 46.627-4 FO            | HEBER ALVES TOSTA, CLEUBER ALVES TOSTA e NELSON MOTA DE BASTOS                                               | AUD 11ª   | -              | 30.10.92 | 771                   | 04.11    |
| 46.669-0 FO            | VILSON COSTA                                                                                                 | AUD 5ª    | 04.11.92       | -        | 776                   | 05.11    |
| 46.726-2 FO            | LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA BARROSO                                                                             | 3ª AUDEX  | -              | 26.10.92 | 783                   | 05.11    |
| 46.708-6 FE            | JOÃO MARTINS DE BRITTO                                                                                       | AUD 9ª    | -              | 30.10.92 | 785                   | 05.11    |
| 46.529-4 FO            | JOÃO BATISTA CRUZ GONÇALVES                                                                                  | AUD 12ª   | 18.05.92       | -        | 787                   | 05.09    |
| 46.656-8 FO            | PAULO CESAR VIEIRA DE OLIVEIRA                                                                               | AUD 11ª   | -              | 03.11.92 | 786                   | 05.11    |
| 46.699-1 FO            | WASHINGTON DE OLIVEIRA GERÔNIO                                                                               | 2ª AUDEX  | 09.11.92       | -        | 808                   | 17.11    |
| 46.667-5 FE            | AMARILDO RAIMUNDO CAVALCANTI                                                                                 | 2ª AUDMAR | -              | 06.11.92 | 809                   | 17.11    |
| 46.752-3 FE            | ROGÉRIO FAUSTINO RUSSO                                                                                       | AUD 4ª    | -              | 09.11.92 | 812                   | 17.11    |
| 46.639-8 FO            | PAULO GILBERTO DE GÓES                                                                                       | AUD 5ª    | -              | 03.11.92 | 813                   | 17.11    |
| 46.727-2 FE            | RENATO DOS SANTOS PINHEIRO                                                                                   | AUD 12ª   | -              | 30.10.92 | 818                   | 17.11    |
| 45.836-0 FO            | ROBERTO RODRIGUES PINHEIRO                                                                                   | 3ª AUDEX  | -              | 13.11.92 | 828                   | 19.11    |
| 46.786-8 FE            | WILSON DA SILVA                                                                                              | 3ª/3ª CJM | -              | 09.11.92 | 820                   | 19.11    |
| 46.628-2 FO            | LUIZ ADAIR CRAVCZYK LAMARQUE                                                                                 | 3ª/3ª CJM | 16.11.92       | -        | 831                   | 24.11    |
| 46.695-0 FE            | FELIPE JOSÉ FRAZÃO IZAQUIEL                                                                                  | 1ª AUDEX  | 19.10.92       | 13.11.92 | 833                   | 24.11    |
| 45.919-7 FO            | MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA                                                                                    | 3ª AUDEX  | -              | 18.11.92 | 835                   | 24.11    |
| 46.676-4 FE            | JUDILSON MARQUES BATISTA                                                                                     | AUD 11ª   | -              | 23.11.92 | 844                   | 27.11    |
| 46.762-0 FE            | JÚLIO PEREIRA BARBOSA                                                                                        | AUD 11ª   | -              | 23.11.92 | 845                   | 27.11    |
| 46.779-5 FE            | WANDERSON LIMA VENTURA                                                                                       | AUD 11ª   | -              | 23.11.92 | 846                   | 27.11    |
| 46.751-3 FO            | SÉRGIO SILVA DOS SANTOS                                                                                      | 1ª AUDEX  | 23.11.92       | -        | 836                   | 27.11    |
| 46.731-0 FE            | WELIANDRO NUNES DIAS                                                                                         | 2ª AUDMAR | -              | 23.11.92 | 840                   | 27.11    |
| EMBARGOS               |                                                                                                              |           |                |          |                       |          |
| 46.342-2 FO            | ANTONIO MAZUCATO                                                                                             | 2ª AUDMAR | -              | 19.10.92 | 731                   | 20.10    |
| 46.576-0 FO            | WELLEN DE ARAÚJO FERREIRA                                                                                    | AUD 11ª   | -              | 19.10.92 | 744                   | 27.10    |
| 46.526-3 FO            | JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS                                                                                      | AUD 11ª   | -              | 13.10.92 | 750                   | 27.10    |
| 46.239-6 FO            | RENATO DE ALMEIDA                                                                                            | 2ª AUDMAR | -              | 16.10.92 | 751                   | 27.10    |
| 46.358-9 FO            | UBIRACY COZENDEY SEPULVIDA                                                                                   | AUD 12ª   | -              | 05.11.92 | 817                   | 17.11    |
| EMB. DE DE<br>CLARAÇÃO |                                                                                                              |           |                |          |                       |          |
| 46.698-2 FE            | ADONIS DOS SANTOS FALKEMBACK                                                                                 | 3ª/3ª CJM | -              | 03.11.92 | 811                   | 17.11    |
| RECURSO CRI<br>MINAL   |                                                                                                              |           |                |          |                       |          |
| 6.033-8                | JOSÉ ROSA LOPES                                                                                              | 3ª/3ª CJM | 07.10.92       | -        | 692                   | 06.10    |
| 6.040-0                | CARMELITO BOTTON                                                                                             | DMOV      | 30.10.92       | -        | 764                   | 03.11    |
| REVISÃO CRI<br>MINAL   |                                                                                                              |           |                |          |                       |          |
| 1.243-1                | JOSÉ VALDI DE MENESES                                                                                        | 3ª/2ª CJM | -              | 19.10.92 | 746                   | 27.10    |
| H. CORPUS              |                                                                                                              |           |                |          |                       |          |
| 32.856-4               | JOSÉ LUIZ DO AMARAL FERREIRA                                                                                 | AUD 8ª    | -              | 19.10.92 | 722                   | 20.10    |
| 32.852-1               | CARLOS ROBERTO MARQUES SANT'ANNA                                                                             | 1ª/3ª CJM | -              | 19.10.92 | 723                   | 20.10    |
| 32.860-2               | ESMERALDO CARMO DE JESUS                                                                                     | AUD 8ª    | -              | 19.10.92 | 724                   | 20.10    |
| 32.854-8               | ALBERTO SALAME                                                                                               | 1ª/2ª CJM | -              | 19.10.92 | 727                   | 20.10    |
| 32.855-6 e             |                                                                                                              |           |                |          |                       |          |
| 32.851-3               | ROGÉRIO TEODORO MARCELINO                                                                                    | 1ª AUDAER | -              | 19.10.92 | 729                   | 20.10    |
| 32.849-1               | ENIO LANDI COSTA FERREIRA                                                                                    | 1ª/2ª CJM | -              | 19.10.92 | 732                   | 20.10    |
| 32.853-0               | CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO                                                                                     | AUD 9ª    | -              | 19.10.92 | 742                   | 27.10    |
| 32.863-7               | JOÃO JORGE TRINDADE                                                                                          | 1ª/3ª CJM | -              | 30.10.92 | 762                   | 03.11    |
| 32.861-0               | CARLOS EDUARDO GONÇALVES DIAS                                                                                | 1ª/3ª CJM | -              | 30.10.92 | 763                   | 03.11    |
| 32.857-2               | MIGUEL BENEDITO BARBOSA CARDOSO                                                                              | AUD 8ª    | -              | 30.10.92 | 766                   | 03.11    |
| 32.846-7               | AGNALDO FLORENCIO                                                                                            | 2ª AUDEX  | -              | 30.10.92 | 767                   | 03.11    |

| Nº       | NOME                  | AUDITORIA | TRANSITO PARA |          | OFICIO SETEA Nº | DIA   |
|----------|-----------------------|-----------|---------------|----------|-----------------|-------|
|          |                       |           | M.P.M.        | DEFESA   |                 |       |
| 32.865-3 | WAGNER BELEM DE SOUZA | AUD 12ª   | -             | 30.10.92 | 768             | 03.11 |
| 32.871-8 | JOSÉ CAETANO DA SILVA | AUD 11ª   | -             | 16.11.92 | 834             | 24.11 |

ROSA DE MENEZES BELOTA, Supervisora do SETEA; AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, Supervisora da SEJUD; VISTO: ANTÔNIO ALVES CRISPIM, Vice-Diretor, no exercício da Diretoria Judiciária.

## Auditoria de Correição da Justiça Militar

JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR  
DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. Carlos Augusto C. de Moraes Rego  
Dra. Vera Regina Saliba Alves Branco

ATA No 10/92  
AUDIENCIA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1992

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois, nesta cidade de Brasília-DF, na sede da Auditoria de Correição da Justiça Militar, presentes o Juiz-Auditor Corregedor, Dr. Carlos Augusto Cardoso de Moraes Rego e a Diretora de Secretaria, Dra. Vera Regina Saliba Alves Branco, foi, pelo Corregedor, declarada aberta a audiência às 13h00 horas. A seguir, foram publicados os despachos proferidos nos autos vistos em correição no período de 01 de dezembro a 18 de dezembro do corrente ano, na forma do art. 14, I, letras "b" e "c", da Lei nº 8.457/92 e do Provimento nº 18 do Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar. AUTOS REMETIDOS AO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. 2ª. AUDITORIA DA 3ª. C.M. REPRESENTAÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2665/92, IPN 28/92, 2A03CJM, 3 vols. Carlos Alberto de Oliveira Gonçalves - Indiciado. O Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, com fundamento no art. 14, inciso I, letra "c", da Lei nº 8.457/92, c/c o art. 498, letra "b", do CPPM, requer CORREÇÃO PARCIAL nos Autos de IPN nº 28/92 da 2ª. Auditoria da 3ª. C.M. em que figurou como indiciado o Cb CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GONÇALVES, não se conformando com o despacho do Exmo. Sr. Substituto de Juiz-Auditor que determinou fossem os autos arquivados, eis que, como passara a demonstrar, existem suficientes indícios da prática do delito previsto no art. 206, par. segundo do CPPM, bem como de sua autoria, a ser atribuída ao referido Cabo do Exército Brasileiro. Trata-se de uma brutal colisão de veículos, ocorrida na manhã do dia 07.08.92, na estrada que une o município de São Gabriel a capital do Estado do Rio Grande do Sul, quando uma carreta militar da marca SCANIA, do ano de fabricação 1972, com indicativo militar EB 3414245266, pertencente ao decimo 8. Log. (Alegrete-RS), saindo da pista em que transitava, veio a esmagar um automóvel de marca VOYAGE, placa UE-0982, de Porto Alegre, passando literalmente por cima do mesmo, provocando a imediata e trágica morte de seus dois ocupantes, os jovens JOSE FRANCISCO MARTINS DE MACEDO FILHO e MAURO ALDISIO LAUXEN, que tiveram suas cabeças decepadas, como comprovam as fotografias existentes no volume em anexo, indo, em seguida, chocar-se com outro automóvel, o KADETT de placa MF-0101, de São Gabriel-RS, causando graves ferimentos em CLAUDIO MUNHOZ TEIXEIRA e em sua filha menor VANESSA NIENIEC TEIXEIRA. Não se pode negar que o Sr. Encarregado do IPN tenha sido zeloso, tanto que o seu trabalho, acolhido pela Procuradoria Militar (fls. 468/470) e pelo Substituto de Juiz-Auditor (fls. 471/472.v), correspondeu a mais de 2 (dois) volumes, eis que, além de indiciado e de ofendido, ouviu quase 30 (trinta) testemunhas, todas militares, além de realizar uma investigação pessoal, junto com o ofendido, em plena estrada, local do lamentável acidente, a fim de elucidar dúvidas pessoais. Mesmo assim, não nos parecem convincentes as suas conclusões, ate porque, em verdade, consideramos que foi de todo desnecessária a oitiva da grande maioria das testemunhas, notadamente aquelas que estavam a quilômetros de distância da ocorrência, e, mais ainda, de umas outras que apenas foram chamadas a esclarecer quanto a um problema mecânico envolvendo outra carreta militar (fls. 338/339, 340/341 e 342/344). Por outro lado, deixou de convocar para esclarecimentos os integrantes da Polícia Rodoviária Federal, situada nas proximidades, que logo se fizeram presentes e que, embora não tenham assistido ao evento, poderiam ter trazido informações muito mais importantes que os integrantes, por exemplo, das 1ª., 4ª., 5ª. e 6ª. viaturas do comboio, que ou já tinham passado ou ainda demoraram a passar pelo local. Os policiais rodoviários poderiam ate mesmo esclarecer quanto a existência de uma "Pick up" azul, que, segundo os dois ocupantes da carreta acidentada, estaria, no momento do acidente, transitando bem a frente da mesma. O posto da PRF ficava bem próximo, pelo que seria muito provável qualquer informação neste sentido. Estapafúrdias, em nosso entendimento, são as conclusões do "Relatório de Diligência" de fls. 335/337, confirmadas no Relatório de fls. 437/452, quando, aplicando-se uma banal regra de tres (veja-se, especificamente, as fls. 443), faz-se uma afirmativa que a carreta transitava a 60 Km/h. Não e desta maneira, desprezando-se as regras técnicas, que se pode chegar a uma conclusão, mormente de uma forma tão categorica e definitiva. Tudo indica, provavelmente pelas características excessivamente trágicas do evento, que havia uma tendência em favor do indiciado, tanto que se chegou a reanquirir uma testemunha - Seg. Ten JOSE OSNI DOS SANTOS (fls. 323/325) - para que, entre outros dados, fosse esclarecido se o Cb OLIVEIRA estava em boas condições ao prestar as suas declarações na Delegacia de São Gabriel, onde admitira que transitava a uma velocidade excessiva, de 75 Km/h. Esqueceu-se que também o outro ocupante da viatura, o Cb MAIA, taxativamente afirmara que essa era a velocidade, como ratificou no IPN, pois, perguntado qual a velocidade da carreta no momento do acidente, respondeu "que entre 65 a 75 Km/h" (fls. 49/50). Não e esta a tradição da Justiça Militar, que, ao contrario do que pretendem certos criticos mal intencionados, jamais adotou uma postura corporativista, totalmente impropria a um orgao do Poder Judiciário. Por isso mesmo, entendemos que não possa prevalecer o arquivamento deste feito, permitindo-se, através de uma instrução criminal isenta e serena, uma apuração adequada da responsabilidade penal do Cb OLIVEIRA. Não nos furtamos a apreciação das perícias realizadas, todavia indicando a possibilidade de uma falha técnica, mas todas não necessariamente elucidativas. Veja-se pelos depoimentos dos dois peritos da Polícia do Exército (fls. 268/261 e 262/264) que, quando chegaram no local, este já havia sido desfeito, pois ate mesmo a viatura militar já estava sendo retirada. Mais ainda, pelo longo depoimento do Cap ENNES (fls. 53/58), pode-se afirmar que, além dos inúmeros problemas que a própria colisão, extremamente violenta, causou necessariamente a carreta militar, também o difícil trabalho de retirada da mesma do talude em que caiu, nos quais chegou a se utilizar em trator, mais danos causou a viatura, pelo que impossível seria se precisar, como pretendeu a pericia, que houve falha mecânica momentos antes do evento. Alias, neste sentido da imprecisão, e o parecer visto as fls. 402, obtido por solicitação do Tenente que foi o Encarregado do Inquerito Técnico e que foi juntada por xerocopia. Neste parecer, temos repetidamente palavras como "provavelmente", "levantar a possibilidade", "dificuldades", "conjectura", ou seja, nada de concreto. Mesmo assim, ao que tudo indica, a ruptura na zona roscada, pela inexistência de oxidação, poderia ter se verificado durante o evento. Desta forma, tendo em vista a imprecisão e a precariedade das perícias realizadas, e, principalmente, tendo em vista que os tres únicos depoimentos das pessoas sobreviventes do tragico evento guardam uma certa semelhança, sendo, pois, indiscutível, que a viatura dirigida pelo Cb OLIVEIRA transitava bem atras de um outro veículo - nada se tendo feito para que este fosse identificado - do qual teria se aproximado perigosamente, tanto que o motorista, como chegou a admitir, no que foi ratificado pelo Cb MAIA, teve necessidade de empregar, insistentemente, o sistema de frenagem, vindo a sair para a esquerda, já desgovernado e em velocidade acima daquela permitida para veículos do seu porte, pelo que e de ser admitido que tenha agido com imprudência, que bem se poderia ser apurada ao curso da instrução criminal. Nestas condições, em obediência aos ditames de nossa formação jurídica, que não permite concordar, a priori, que fique sem a necessaria apreciação judicial um evento tao grave, mesmo que culposo, insurgimo-nos contra a respeitável decisão de fls. 471/472.v, que determinou o arquivamento do presente IPN, ate porque existem, como comentado, suficientes indícios da prática de homicídio culposo por parte do Cb CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GONÇALVES, agravado pela ocorrência de mais de uma morte e de outras tantas lesões corporais, ensejando, destarte, a propositura da competente ação penal, pelo que, uma vez conhecida e deferida a presente, deveu ser os autos encaminhados a Procuradoria Geral da Justiça Militar, para os devidos fins de direito. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE. Auditoria de Correição da Justiça Militar aos sete de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. AUDITORIA DA 4ª. C.M. ARQUIVAMENTO. EXECUÇÃO PENAL. AF n. 2679/92, EXE, AUD4CJM, 1 vol. Marco Antonio Nigon - Condenado. Visto, etc. Ao Arquivo do STM, oportunamente, ressaltando-se que o carimbo de protocolo, visto as fls. 84.v, não foi preenchido. Brasília/DF, 10

de dezembro de 1992. AF n. 2680/92, EXE, AUD4CJM, 1 vol. Daniel Cesar de Souza - Condenado. AF n. 2681/92, EXE, AUD4CJM, 1 vol. Ezio Jose de Abreu Salego - Condenado. Visto, etc. Ao Arquivo do STM, oportunamente, ressaltando-se que falta a assinatura do Sr. Diretor de Secretaria no carimbo de conclusão visto as fls. 43. Brasília/DF, 10 de dezembro de 1992. INQUÉRITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2678/92, IPN 34/92, AUD4CJM, 1 vol. Dainler Brandao Lopes - Encarregado de Inquerito. Visto, etc. Ao Arquivo do STM, oportunamente, ressaltando-se que o presente feito, ao ser recebido, oriundo da Auditoria da 11ª. C.M., que declinou da competência, não foi convenientemente autuado. Brasília/DF, 10 de dezembro de 1992. AUTOS REMETIDOS AS AUDITORIAS DE ORIGEM (Provim. No. 10-STM). 1ª. AUDITORIA DA MARINHA DA 1ª. C.M. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 2667/92, DES 509/92-2, 1MAR1CJM, 1 vol. Ricardo da Silva Comucci - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que o ofício de fls. 67 deveria ter sido assinado pelo Juiz-Auditor. Brasília/DF, 07 de dezembro de 1992. AF n. 2713/92, DES 2/68-0, 1MAR1CJM, 1 vol. Jose Bernardo Gomes - Desertor. EXECUÇÃO PENAL. AF n. 2668/92, EXE, 1MAR1CJM, 1 vol. Ricardo da Silva Comucci - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que o indulto, que e um incidente de execução, deveria ter sido apreciado neste processo executorio. Brasília/DF, 07 de dezembro de 1992. FORMA ORDINARIA. AF n. 2714/92, FO 9/92-0, 1MAR1CJM, 1 vol. Evandro Jose Bernardo da Silva - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: a) os ofícios de fls. 92 e 100 foram indevidamente assinados pela Diretora de Secretaria; b) há rasuras nas numeracoes das fls. 126 e 127. Brasília/DF, 16 de dezembro de 1992. INQUÉRITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2666/92, IPN 41/92, 1MAR1CJM, 1 vol. Alexandre Tadeu Reginaldo Russo - Encarregado de Inquerito. AF n. 2711/92, IPN 45/92, 1MAR1CJM, 2 vols. Paulo Roberto Cardoso Vicente e outros - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se apenas que a ultima folha na origem, que deveria ser a 316, não recebeu qualquer numero. Brasília/DF, 16 de dezembro de 1992. 2ª. AUDITORIA DE MARINHA DA 1ª. C.M. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 2715/92, DES 524/92-0, 2MAR1CJM, 1 vol. Marcio Jose Cardoso da Silva - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se o equívoco constante da Ata de fls. 105/106 pois as partes, em verdade, se presentes a leitura da sentença, ficam intimadas, como seria o caso presente. Brasília/DF, 16 de dezembro de 1992. AF n. 2716/92, DES 523/92-3, 2MAR1CJM, 1 vol. Robson Barros da Conceição - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que a Sra. Diretora de Secretaria não assinou no carimbo de juntada visto as fls. 73.v. Brasília/DF, 16 de dezembro de 1992. EXECUÇÃO PENAL. AF n. 2643/92, EXE, 2MAR1CJM, 1 vol. Valdeir de Almeida Gonçalves - Condenado. AF n. 2644/92, EXE, 2MAR1CJM, 1 vol. Joao de Souza Batista - Condenado. AF n. 2666/92, EXE, 2MAR1CJM, 1 vol. Jose Reinaldo Franco - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se que a Ficha de Execução de Sentença (fls. 03) não esta atualizada. Brasília/DF, 10 de dezembro de 1992. AF n. 2667/92, EXE, 2MAR1CJM, 1 vol. Carmen Dias Pereira - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: a) ter havido excessiva demora na expedicao da Carta Precatória a Auditoria da 6ª. C.M., para fiscalizacao das condições do sursis, mesmo em se considerando o que consta da informacao de fls. 44; b) não se encontra atualizada a Ficha de Execução de Sentença vista as fls. 03; c) não foi rubricada pelo Sr. Diretor de Secretaria a folha de nr. 55; d) não se encontra datado o despacho exarado na mesma folha acima mencionada. Brasília/DF, 11 de dezembro de 1992. AF n. 2668/92, EXE, 2MAR1CJM, 1 vol. Valmir Reis Costa - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se que a Ficha de Execução de Sentença (fls. 03) não esta atualizada. Brasília/DF, 10 de dezembro de 1992. AF n. 2669/92, EXE, 2MAR1CJM, 1 vol. Lucio Francisco Arruda - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se que a Ficha de Execução de Sentença (fls. 03) não esta atualizada. Brasília/DF, 10 de dezembro de 1992. 1ª. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1ª. C.M. ARQUIVAMENTO. FORMA ORDINARIA. AF n. 2616/92, FO 10/91-6, 1EX1CJM, 1 vol. Marcelo dos Santos Petrucci Vieira - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se não ter sido obedecida a expressa disposicao do art. 443 do CPPM, que determina deve ser a sentença lida em publica audiencia. Brasília/DF, 02 de dezembro de 1992. AF n. 2617/92, FO 16/92-2, 1EX1CJM, 1 vol. Almir Gomes de Oliveira - Acusado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se não ter sido obedecida a regra contida no art. 443 do CPPM, eis que foi excedido o prazo previsto para a leitura da sentença, que, além do mais, não ocorreu em audiencia publica. Brasília/DF, 02 de dezembro de 1992. INSTRUCÃO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 2689/92, IPO 334/92, 1EX1CJM, 1 vol. Joao Batista - Desertor. AF n. 2610/92, IPO 330/92, 1EX1CJM, 1 vol. Carlos dos Santos - Desertor. AF n. 2611/92, IPO 328/92, 1EX1CJM, 1 vol. Ilao Engelhardt - Desertor. AF n. 2612/92, IPO 326/92, 1EX1CJM, 1 vol. Genecy do Amaral Freitas - Desertor. AF n. 2613/92, IPO 332/92, 1EX1CJM, 1 vol. Rangel Gomes Brito - Desertor. AF n. 2614/92, IPO 324/92, 1EX1CJM, 1 vol. Nilson Marinho de Carvalho - Desertor. AF n. 2615/92, IPO 322/92, 1EX1CJM, 1 vol. Wilson Bispo dos Santos - Desertor. AF n. 2670/92, IPO 323/92, 1EX1CJM, 1 vol. Joaquim Jorge dos Santos - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se que o Sr. Diretor de Secretaria não rubricou as fls. 30, 31 e 32. Brasília/DF, 10 de dezembro de 1992. AF n. 2671/92, IPO 325/92, 1EX1CJM, 1 vol. Antonio da Graça Rangel Sales - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se que os carimbos e despacho de fls. 27, a execucao da assinatura do Juiz-Auditor, estão indevidamente em xerocopia. Brasília/DF, 10 de dezembro de 1992. AF n. 2672/92, IPO 327/92, 1EX1CJM, 1 vol. Nelson Chagas - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que se encontram xerocopiados os carimbos e o despacho vistos as fls. 28. Brasília/DF, 10 de dezembro de 1992. AF n. 2673/92, IPO 329/92, 1EX1CJM, 1 vol. Licio Ramos Wanderley - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que se encontram xerocopiados os carimbos e o despacho vistos as fls. 26. Brasília/DF, 10 de dezembro de 1992. AF n. 2674/92, IPO 331/92, 1EX1CJM, 1 vol. Jose da Conceição - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que se encontram xerocopiados os carimbos e o despacho vistos as fls. 26. Brasília/DF, 10 de dezembro de 1992. 2ª. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1ª. C.M. ARQUIVAMENTO. INSTRUCÃO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 2675/92, IPO 338/92, 2EX1CJM, 1 vol. Carlos Renato Lopes Pessoa - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se que não há informacao quanto ao cumprimento do Alvara de Soltura, pelo que devera a Corregedoria, tao logo quanto possível, ser esclarecida a respeito. Brasília/DF, 10 de dezembro de 1992. INQUÉRITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2618/92, IPN 59/92, 2EX1CJM, 1 vol. Renato Xavier Costa - Indiciado. 3ª. AUDITORIA DO EXERCITO DA 1ª. C.M. ARQUIVAMENTO. EXECUÇÃO PENAL. AF n. 2708/92, EXE, 3EX1CJM, 1 vol. Andre Luiz de Souza - Condenado. AF n. 2709/92, EXE, 3EX1CJM, 1 vol. Carlos Alberto de Oliveira - Condenado. AF n. 2710/92, EXE, 3EX1CJM, 1 vol. Adilson Lopes da Silva - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que a Ficha de Execução de Sentença (fls. 03) não esta atualizada. Brasília/DF, 11 de dezembro de 1992. INSTRUCÃO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 2619/92, IPO 324/92, 3EX1CJM, 1 vol. Jose Marconilo dos Santos - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que o presente feito, ao ser recebido, oriundo da Auditoria da 11ª. C.M., que declinou da competência, não foi convenientemente autuado. Brasília/DF, 02 de dezembro de 1992. AF n. 2620/92, IPO 328/92, 3EX1CJM, 1 vol. Maltinho Batista da Silva - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que o presente feito, ao ser recebido, oriundo da Auditoria da 11ª. C.M., que declinou da competência, não foi convenientemente autuado. Brasília/DF, 02 de dezembro de 1992. AF n. 2621/92, IPO 330/92, 3EX1CJM, 1 vol. Aloizio Carlos - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que o presente feito, ao ser recebido, oriundo da Auditoria da 11ª. C.M., que declinou da competência, não foi convenientemente autuado. Brasília/DF, 02 de dezembro de 1992. AF n. 2622/92, IPO 332/92, 3EX1CJM, 1 vol. Evaldo Estevan - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que o presente feito, ao ser recebido, oriundo da Auditoria da 11ª. C.M., que declinou da competência, não foi convenientemente autuado. Brasília/DF, 02 de dezembro de 1992. AF n. 2623/92, IPO 334/92, 3EX1CJM, 1 vol. Morival Bonifacio - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que o presente feito, ao ser recebido, oriundo da Auditoria da 11ª. C.M., que declinou da competência, não foi convenientemente autuado. Brasília/DF, 02 de dezembro de 1992. AF n. 2624/92, IPO 323/92, 3EX1CJM, 1 vol. Francisco Genesio da Silva - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que o presente feito, ao ser recebido, oriundo da Auditoria da 11ª. C.M., que declinou da competência, não foi convenientemente autuado. Brasília/DF, 02 de dezembro de 1992. AF n. 2625/92, IPO 325/92, 3EX1CJM, 1 vol. Waldir Lourenço - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que o presente feito, ao ser recebido, oriundo da Auditoria da 11ª. C.M., que declinou da competência, não foi convenientemente autuado. Brasília/DF, 02 de dezembro de 1992. AF n. 2626/92, IPO 327/92, 3EX1CJM, 1 vol. Djalmir Guedes da Silva - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressaltando-se que o presente feito, ao ser recebido, oriundo da Auditoria da 11ª. C.M., que declinou da competência, não foi

convenientemente autuado. Brasília/DF, 02 de dezembro de 1992. AF n. 2627/92, IPD 329/92, 3EX1CJM, 1 vol. Amaro Alves Barreto - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que o presente feito, ao ser recebido, oriundo da Auditoria da 11a. CJM, que declinou da competência, não foi convenientemente autuado. Brasília/DF, 02 de dezembro de 1992. AF n. 2628/92, IPD 331/92, 3EX1CJM, 1 vol. Sebastião Ribeiro de Araújo - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que o presente feito, ao ser recebido, oriundo da Auditoria da 11a. CJM, que declinou da competência, não foi convenientemente autuado. Brasília/DF, 02 de dezembro de 1992. AF n. 2629/92, IPD 333/92, 3EX1CJM, 1 vol. Wanderley Eduardo Mery - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que o presente feito, ao ser recebido, oriundo da Auditoria da 11a. CJM, que declinou da competência, não foi convenientemente autuado. Brasília/DF, 02 de dezembro de 1992. AF n. 2630/92, IPD 335/92, 3EX1CJM, 1 vol. Osvaldo Rodrigues - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que o presente feito, ao ser recebido, oriundo da Auditoria da 11a. CJM, que declinou da competência, não foi convenientemente autuado. Brasília/DF, 02 de dezembro de 1992. AF n. 2631/92, IPD 329/92, 3EX1CJM, 1 vol. Ruy Harehiko Akamine - Encarregado de Inquerito. 1A. AUDITORIA AERONAUTICA DA 1A. CJM. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 2705/92, EXE, 1AER1CJM, 1 vol. Sergio Luiz da Conceição Barcellos - Condenado. AF n. 2706/92, EXE, 1AER1CJM, 1 vol. Jose Carlos Lourenço da Silva - Condenado. AF n. 2707/92, EXE, 1AER1CJM, 1 vol. Rui Murat dos Reis - Condenado. 1A. AUDITORIA DA 2A. CJM. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 2695/92, EXE, 1AUD2CJM, 1 vol. Arthur Ventura Pinto - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se que o documento de fls. 25 encontra-se em xerocopia, não autenticada. Brasília/DF, 11 de dezembro de 1992. AF n. 2696/92, EXE, 1AUD2CJM, 1 vol. Jairo Adriano Monte - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se que a Portaria de fls. 22 encontra-se em xerocopia, não autenticada. Brasília/DF, 11 de dezembro de 1992. AF n. 2697/92, EXE, 1AUD2CJM, 1 vol. Antonio Carlos Rodrigues de Almeida - Condenado. AF n. 2698/92, EXE, 1AUD2CJM, 1 vol. Marco Antonio Costa - Condenado. AF n. 2699/92, EXE, 1AUD2CJM, 1 vol. Luiz Antonio Pimenta - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que o Sr. Diretor da Secretaria não assinou a certidão de fls. 31.v. Brasília/DF, 11 de dezembro de 1992. AF n. 2700/92, EXE, 1AUD2CJM, 1 vol. Luiz Fernando Pereira Mahtuk - Condenado. AF n. 2701/92, EXE, 1AUD2CJM, 1 vol. Gilmar Lemos - Condenado. AF n. 2702/92, EXE, 1AUD2CJM, 1 vol. Peter Ribeiro Roa - Condenado. 3A. AUDITORIA DA 2A. CJM. ARQUIVAMENTO. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2632/92, IPD 44/92, 3AUD2CJM, 1 vol. Marcos Antonio Machado dos Santos e outro - Indiciado. AF n. 2633/92, IPD 46/92, 3AUD2CJM, 1 vol. Riguzo Ikeda - Encarregado de Inquerito. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que as fls. 87 e 88 não foram rubricadas. Brasília/DF, 07 de dezembro de 1992. 1A. AUDITORIA DA 3A. CJM. ARQUIVAMENTO. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2676/92, IPD 38/92, 1AUD3CJM, 1 vol. Milton Cesar Correa da Silva - Indiciado. AF n. 2718/92, IPD 32/92, 1AUD3CJM, 1 vol. Leonel Tavora da Silva Lopes - Encarregado de Inquerito. AF n. 2719/92, IPD 29/92, 1AUD3CJM, 1 vol. Raquel Salgado e outros - Indiciado. DILIGENCIAS. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 2717/92, IPD 313/92, 1AUD3CJM, 1 vol. Valdemar Ernesto Kern - PERMANECE AUDCOR - Desertor. Solicite-se, por meio de telex, com a necessária urgência, a Auditoria de origem, que informe a data em que foi preso e a que foi colocado em liberdade o desertor VALDENAR ERNESTO KERN. Brasília/DF, 16.12.92. 2A. AUDITORIA DA 3A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 2634/92, DES 541/92-5, 2AUD3CJM, 1 vol. Itamar Paulo Nogueira - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: a) não se trata de IPD nr. 88/91, como consta da decisão de fls. 143; b) a ata de fls. 145 foi anexada em xerocopia, não autenticada. Brasília/DF, 07 de dezembro de 1992. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2664/92, IPD 29/92, 2AUD3CJM, 1 vol. João Vicente Trentin - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se equívoco na numeração, eis que deixou de ser numerada a capa dos presentes autos. Brasília/DF, 09 de dezembro de 1992. 3A. AUDITORIA DA 3A. CJM. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 2663/92, EXE, 3AUD3CJM, 1 vol. Wilson da Silva - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, sendo de se observar, pelo exame dos presentes, que não foram abertos autos de execução, em total dissonância com as determinações vigentes. Brasília/DF, 09 de dezembro de 1992. AF n. 2677/92, EXE, 3AUD3CJM, 1 vol. Moises Dornelles de Vargas - Condenado. AF n. 2723/92, EXE, 3AUD3CJM, 1 vol. Adonis dos Santos Falkenback - Condenado. FORMA ORDINARIA. AF n. 2635/92, FD 8/92-5, 3AUD3CJM, 1 vol. Jose Carlos Poerschke de Jesus - Acusado. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2720/92, IPD 39/92, 3AUD3CJM, 1 vol. Antonio Henrique Ghizzi - Encarregado de Inquerito. AF n. 2721/92, IPD 38/92, 3AUD3CJM, 1 vol. Bráulio Rogério Klering - Indiciado. AF n. 2722/92, IPD 25/92, 3AUD3CJM, 2 vols. Everton Mesquita Brites - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que o Sr. Diretor de Secretaria deixou de assinar no carimbo de juntada visto as fls. 234.v e deixou de rubricar as fls. 235. Brasília/DF, 16 de dezembro de 1992. EXECUCAO. FORMA ORDINARIA. AF n. 2636/92, FD 4/92-8, 3AUD3CJM, 1 vol. Lucindo Hettner - Acusado. AUDITORIA DA 5A. CJM. ARQUIVAMENTO. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 2645/92, IPD 558/92, AUD5CJM, 1 vol. Rodolfo Antonio Borba - Desertor. AF n. 2646/92, IPD 551/92, AUD5CJM, 1 vol. Salomão Francisco Jorge - Desertor. AF n. 2647/92, IPD 552/92, AUD5CJM, 1 vol. Teodoro Pinto dos Santos - Desertor. AF n. 2648/92, IPD 554/92, AUD5CJM, 1 vol. Francisco Zwiella - Desertor. AF n. 2649/92, IPD 555/92, AUD5CJM, 1 vol. Sebastião Borges - Desertor. AF n. 2650/92, IPD 557/92, AUD5CJM, 1 vol. Alcindo Lemes Pereira - Desertor. AF n. 2651/92, IPD 558/92, AUD5CJM, 1 vol. Henrique Alves Teixeira - Desertor. AF n. 2652/92, IPD 560/92, AUD5CJM, 1 vol. Herculan Rodrigues de Franca - Desertor. AF n. 2653/92, IPD 561/92, AUD5CJM, 1 vol. Alois Roebauer - Desertor. AF n. 2654/92, IPD 562/92, AUD5CJM, 1 vol. Manoel Carvalho de Oliveira - Desertor. AF n. 2655/92, IPD 564/92, AUD5CJM, 1 vol. Alfredo Sotterri - Desertor. AF n. 2656/92, IPD 565/92, AUD5CJM, 1 vol. Antonio Vieira - Desertor. DILIGENCIAS. EXECUCAO PENAL. AF n. 2657/92, EXE, AUD5CJM, 1 vol. Douglas Marcelo Maciel - Condenado. Verificando-se que, nos presentes autos, não foi declarada extinta a pena, nem houve a necessária manifestação do NPM, determino a baixa dos mesmos a Auditoria de origem, para tais fins, observada a necessária urgência. Brasília/DF, 09 de dezembro de 1992. AUDITORIA DA 6A. CJM. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 2637/92, EXE, AUD6CJM, 1 vol. Nilvaci Souza da Silva - Condenado. AF n. 2682/92, EXE, AUD6CJM, 1 vol. Lenicio Pereira da Silva - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, observando-se que a Ficha de Execução de Sentença (fls. 03) não está atualizada. Brasília/DF, 10 de dezembro de 1992. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2638/92, IPD 8/92, AUD6CJM, 1 vol. Rubem Claudiano da Silva e outros - Indiciado. Visto, etc. Merece integral respeito a sensata e erudita decisão de fls. 156/158, que, de forma brilhante, infocou a questão jurídica abordada nestes autos, que, via de consequência, deveriam ser restituídos, oportunamente, ao Juízo de origem, para fins de arquivamento, ressalvando-se apenas que a Sra. Diretora de Secretaria, as fls. 159, deixou de assinar no carimbo de intimação. Brasília/DF, 07 de dezembro de 1992. AUDITORIA DA 7A. CJM. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 2639/92, EXE, AUD7CJM, 1 vol. Jose Aliton Modesto - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que a Ficha de Execução de Sentença (fls. 03) não foi atualizada, eis que da mesma não consta o resultado do recurso impetrado e já julgado. Brasília/DF, 07 de dezembro de 1992. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 2683/92, IPD 271/92, AUD7CJM, 1 vol. Jair Ferreira da Silva - Desertor. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2724/92, IPD 38/92, AUD7CJM, 1 vol. Francisco Helder Feitosa Alves - Encarregado de Inquerito. AUDITORIA DA 8A. CJM. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 2685/92, EXE, AUD8CJM, 1 vol. Roninaldo de Souza Moraes - Condenado. AF n. 2686/92, EXE, AUD8CJM, 1 vol. Lylio Leilson Clavio de Alcantara - Condenado. AF n. 2687/92, EXE, AUD8CJM, 1 vol. Isaias de Souza Borges - Condenado. AF n. 2703/92, EXE, AUD8CJM, 1 vol. Raimundo Gaudêncio de Souza - Condenado. AF n. 2704/92, EXE, AUD8CJM, 1 vol. Carciorolis Barbosa Jose de Medeiros - Condenado. INSTRUCAO PROVISORIA INSUBMISSAO. AF n. 2684/92, IPI 322/92, AUD8CJM, 1 vol. Raimundo Edmilson Rocha - Insubmisso. AUDITORIA DA 9A. CJM. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 2640/92, EXE, AUD9CJM, 1 vol. Adilson Souza da Silva - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, com as seguintes ressalvas: a) os documentos de fls. 10 e 11 encontram-se em xerocópias, não autenticadas; b) o carimbo de juntada de fls. 16 não foi preenchido, nem assinado. Brasília/DF, 07 de dezembro de 1992. AF n. 2658/92, EXE, AUD9CJM, 1 vol. Guilherme Silva Pereira de Souza - Condenado. Visto, etc. Verifica-se, do exame destes autos, que, na certidão de fls. 77, logo no seu início, ficou faltando o nr. da Portaria ali mencionada. Por outro lado, também não há notícia que tenha sido cumprido o Alvará de Soltura, pelo que, tão logo quanto possível, deve ser a Corregedoria informada a respeito. De qualquer forma, não merecendo qualquer reparo a respeitável decisão exarada as fls. 92/92.v, devem ser os presentes restituídos, oportunamente, ao Juízo de origem, para fins de arquivamento, ressalvando-se, ainda, que a Sra. Diretora da Secretaria não numerou, nem rubricou, aquela que deveria ser a folha de nr. 98. Brasília/DF, 09 de dezembro de 1992. INSTRUCAO PROVISORIA DESERCAO. AF n. 2659/92, IPD 385/92, AUD9CJM, 1 vol. Jose de Paula e Silva - Desertor. AF n. 2688/92, IPD 464/91, AUD9CJM, 1 vol. Antonio de Arruda Teles - Desertor. AUDITORIA DA 10A. CJM. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 2689/92, EXE, AUD10CJM, 1 vol. Francisco Ivan de Andrade Oliveira - Condenado. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2660/92, IPD 7/92, AUD10CJM, 1 vol. Francisco Antonio Carneiro Lemos - Indiciado. AUDITORIA DA 11A. CJM. ARQUIVAMENTO. DESERCAO. AF n. 2728/92, DES 335/92-8, AUD11CJM, 1 vol. Hernando Lucena Gonçalves - Desertor. AF n. 2731/92, DES 549/92-8, AUD11CJM, 1 vol. Francisco Antonio Cunha Lima - Desertor. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se ter sido o Mandado de Citacao visto as fls. 39 assinado pelo Juiz-Auditor Substituto, em nome do titular do Juízo. Brasília/DF, 16 de dezembro de 1992. EXECUCAO PENAL. AF n. 2690/92, EXE, AUD11CJM, 1 vol. Judilson Marques Batista - Condenado. Visto, etc. Ao

Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que o Sr. Diretor da Secretaria não assinou no carimbo de juntada visto as fls. 24. Brasília/DF, 11 de dezembro de 1992. AF n. 2691/92, EXE, AUD11CJM, 1 vol. Julio Pereira Barbosa - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que o Sr. Diretor da Secretaria não assinou a certidão e no carimbo de juntada visto as fls. 15. Brasília/DF, 11 de dezembro de 1992. AF n. 2692/92, EXE, AUD11CJM, 1 vol. Wanderson Lima Ventura - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que o Sr. Diretor da Secretaria não assinou a certidão e no carimbo de juntada visto as fls. 20. Brasília/DF, 11 de dezembro de 1992. AF n. 2726/92, EXE, AUD11CJM, 1 vol. Valdeir Rodrigues Mendes - Condenado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que, as fls. 27, o Sr. Diretor de Secretaria deixou de assinar a certidão e no carimbo de juntada ali existentes. Brasília/DF, 16 de dezembro de 1992. FORMA ORDINARIA. AF n. 2694/92, FD 32/92-8, AUD11CJM, 1 vol. Antonio Carlos Amaral Rodrigues - Insubmisso. INSUBMISSAO. AF n. 2693/92, INS 1163/91-8, AUD11CJM, 1 vol. Robson de Freitas - Insubmisso. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2661/92, IPD 2720/92, AUD11CJM, 1 vol. Sérgio Correa de Souza - Indiciado. AF n. 2712/92, IPD 2735/92, AUD11CJM, 1 vol. Marcelo Paulo da Silva e outra - Indiciado. AF n. 2725/92, IPD 2737/92, AUD11CJM, 1 vol. Francinaldo Felipe Santana e outro - Indiciado. AF n. 2732/92, IPD 2734/92, AUD11CJM, 1 vol. Carlos Antonio de Sousa e outro - Indiciado. EXECUCAO. DESERCAO. AF n. 2727/92, DES 548/92-4, AUD11CJM, 1 vol. Cecilio de Jesus Alves Ferreira - Desertor. AF n. 2730/92, DES 706/91-8, AUD11CJM, 1 vol. Valtier Azevedo de Oliveira - Desertor. INSUBMISSAO. AF n. 2729/92, INS 782/91-9, AUD11CJM, 1 vol. Claiton Guedes dos Santos - Insubmisso. AUDITORIA DA 12A. CJM. ARQUIVAMENTO. EXECUCAO PENAL. AF n. 2641/92, EXE, AUD12CJM, 1 vol. Wellington Silva da Costa - Condenado. Visto, etc. Trata-se de indulto concedido a sentenciado, sendo certo que os requisitos para a concessão do benefício estavam preenchidos. No entanto, pela recente Lei nr. 8457/92, deixou de ser da competência da Auditoria da 12a. CJM qualquer feito relativo a delito ocorrido no Estado de Rondonia, como e o caso em estudo. De qualquer sorte, não sendo a Corregedoria parte na relação processual e tendo sido dada ciência da decisão ao NPM, que da mesma não recorreu (certidão de fls. 30), não resta outra alternativa que a de determinar sejam os presentes autos encaminhados, oportunamente, a Auditoria de origem, para fins de arquivamento. Brasília/DF, 07 de dezembro de 1992. AF n. 2662/92, EXE, AUD12CJM, 1 vol. Fabio Gonçalves Pegos - Condenado. INQUERITO POLICIAL-MILITAR. AF n. 2642/92, IPD 45/92, AUD12CJM, 1 vol. Silvio da Rocha Correa - Indiciado. Visto, etc. Ao Juízo de origem, oportunamente, para arquivamento, ressalvando-se que o presente feito, ao ser recebido, oriundo da 1a. Auditoria do Exército da 1a. CJM, que declinou da competência, não foi convenientemente autuado. Brasília/DF, 07 de dezembro de 1992. Nos autos vistos em correição no período de 01 a 18.12.92, foram proferidos despachos em (127) cento e vinte e sete Autos Findos e de conformidade com o que neles ficou consignado, foram remetidos ao STM 05 (cinco), sendo 01 (um) em grau de Representação e 04 (quatro) para arquivamento e, as Auditorias de origem 121 (cento e vinte e um), sendo 04 (quatro) para prosseguir em execução 116 (cento e dezesseis) para arquivamento e 01 (um) em diligências. Os (01) Autos Findos permanecem na Secretaria da Auditoria de Correição aguardando o cumprimento de diligências. Remetidos, ainda, as Auditorias de origem, 02 (dois) Autos Findos que se encontravam na Secretaria da Auditoria de Correição aguardando cumprimento de diligências, a saber: 3a. Auditoria do Exército da 1a. CJM - IPD nr. 320/92 (Autos Findos nr. 2509/92) - indiciado: Ronaldo de Mattos Ribeiro: Visto, etc. Tendo em vista as explicações contidas no telex de fls. 34, restituiu-se o presente feito a Auditoria de origem, para fins de arquivamento, ressalvando-se apenas que o carimbo de juntada, visto as fls. 38, verso, "in fine", não foi preenchido, muito menos assinado pela Sra. Diretora de Secretaria. Brasília/DF, 02.12.92. 1a. Auditoria da 3a. CJM - IPD nr. 314/92 (Autos Findos nr. 2366/92) - indiciado: Fabio Luis Araújo: Visto, etc. Verifica-se, pelo que consta do telex de fls. 37, que equívocos foram cometidos nestes autos, tanto por parte do Cartório, como também, data máxima venia, por parte do digno Representante do M.P.M. e da ilustre Juiz-Auditor Substituta. Como certificado as fls. 17, os presentes autos deram entrada na Auditoria de Porto Alegre em 18.09.92, sendo anotados e registrados nos livros e registros próprios para Instrução Provisória de Deserção sob o nr. 314/92, tendo sido distribuídos a Exma. Sra. Dra. MARIA DO CARMO BENEVENUTO PEREIRA, Juiz-Auditor Substituta. Por ofício datado de 15.10.92, a Autoridade Militar encaminha a Auditoria tres documentos, quais sejam a Ata de Inspeção de Saúde nr. 2751, sessão nr. 182, de 29.09.92 (fls. 20), uma cópia de fls. 0859, do BI nr. 172, de 17.09.92 (fls. 21) e uma cópia da folha 0898, do BI nr. 181, de 30.09.92 (fls. 22). Pela Inspeção de Saúde, verifica-se que FABIO LUIS ARAUJO, por ter sido julgado fisicamente incapaz, não foi reincluído nas fileiras do Exército, constatando-se, o que é importante, pelo que se vê do BI nr. 172, que o mesmo deveria "aguardar preso a solução do processo que respondera perante a Justiça Militar, como incurso na sanção penal do art. 187 do Código Penal Militar", nada sendo modificado, neste aspecto, pelo que ficou relatado no BI nr. 181. O NPM, manifestando-se as fls. 24, requereu, com fulcro no art. 457, parágrafo segundo, do CPPM, fosse "o desertor declarado isento do Processo com o consequente ARQUIVAMENTO dos autos", nada mencionando quanto a expedição imediata do Alvará de Soltura, pois, pelo que do feito constava, estaria o desertor ainda recolhido a prisão, como, de fato, estava e ficou comprovado pelo aludido telex de fls. 37. Pela respeitável Decisão de fls. 25, a Juiz-Auditor Substituta, acolhendo parecer do NPM, declarou o Desertor isento do processo e determinou o arquivamento do IPD, sem também fazer qualquer referência a situação prisional de FABIO LUIS ARAUJO. Em 29.10.92, pelo ofício que é visto as fls. 27, expedido no mesmo dia em que transitou em julgado a mencionada decisão, foi feita a necessária comunicação ao Comandante do quartel em que servia o desertor, dando conta do arquivamento do feito, que seria, como foi, encaminhado a esta Corregedoria. Nada existindo que comprovasse ter sido o desertor colocado em liberdade, solicitamos providências a Auditoria de origem, que, pelo telex de fls. 31, já agora da incita Titular do Juízo Dra. IARA ALCANTARA DANI, assim se pronunciou: "Não houve necessidade expedição de Alvará de Soltura, pois que diante resultado inspeção saúde, o comando liberou o soldado, ou seja, não houve reinclusão nas fileiras do Exército." Fizemos ver, pelo despacho de fls. 32, que era imprescindível a certeza da liberação, pelo que reiterado foi, por mais de uma vez, o telex, ate que se obtivesse esclarecimento de que o desertor FABIO foi posto em liberdade no dia 06.11.92, podendo-se facilmente concluir que em razão do referido ofício de fls. 27. Assim sendo, temos que caberia a Auditoria expedir o necessário Alvará de Soltura em favor de Fabio Araújo, não só porque, como ficou expressamente consignado no Boletim nr. 172 (doc. de fls. 21), a autoridade militar iria mantê-lo em custódia ate a solução do processo, como também, e principalmente, porque se encontrava preso a disposição da Justiça Militar. Sabemos que, em um passado muito recente, os crimes de deserção, no Exército, eram julgados na própria Unidade, motivo pelo qual, como era óbvio, tornava-se prescindível o Alvará de Soltura em casos idênticos ao presente. Sabemos, igualmente, que muitas Unidades, ainda hoje, tão logo o desertor seja considerado incapaz, talvez pelo hábito antigo, imediatamente colocam-no em liberdade, prescindindo também da determinação do Juízo. No entanto, em nosso entendimento, o procedimento correto, como manda a lei, e a imediata comunicação a Auditoria do resultado da inspeção de saúde, aguardando-se as determinações que venham a ser emanadas do Juízo. Nestas condições, estava certa a digna Autoridade Militar em não colocar em liberdade o desertor FABIO, ou o fazendo quando teve ciência de que havia sido arquivado o presente feito. Há que se registrar, todavia, que houve uma excessiva demora (15-quindez) dias para que fosse o Juízo comunicado do resultado da inspeção de saúde. Por outro lado, embora devesse a Auditoria, tão logo decidir pelo arquivamento, ter expedido o Alvará de Soltura, há que se realçar, a bem da verdade, que a tramitação do IPD foi de inegável presteza, pelo que não e de ser responsabilizada pelo excesso de tempo em que permaneceu preso o desertor. Como esta Corregedoria prefere adotar um comportamento predominantemente de prevenção, afastando uma atitude punitiva, não se tem aqui outro propósito que não este, para que, em futuro, não se repitam os mesmos equívocos. Neste particular, devesse a Juiz-Auditor Titular tomar as providências cabíveis junto a Diretora de Secretaria, pois seria imperioso constar das anotações do livro próprio das IPOs a precisa data em que veio a ser colocado em liberdade o ex-Sd FABIO LUIS ARAUJO, o que não aconteceu, como ficou sobejamente comprovado. Em consequência, devem ser estes autos encaminhados a Auditoria de origem, para fins de arquivamento, devendo-se, anteriormente, ser tomadas as providências mencionadas, das quais deve ser cientificada esta Auditoria de Correição, bem como ser dada ciência do presente as autoridades mencionadas. Brasília/DF, 03 de dezembro de 1992. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência as 17:00 horas; depois de lida e achada conforme, a presente Ata vai assinada pelo Juiz-Auditor Corregedor e subscrita pela Diretora de Secretaria. Eu, (Tatiane Braz Mery), Auxiliar Judiciário, registrei no computador e eu, (Dra. Vera Regina Saliba Alves Branco), Diretora de Secretaria, a subscrevo. DR. CARLOS AUGUSTO CARDOSO DE MORAES REGO - Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar

## BIBLIOTECA MACHADO DE ASSIS

Consulte nossas publicações: Coleção das Leis do Brasil, Revista Trimestral de Jurisprudência do STF e outras.

Horário de atendimento: 7:30 às 19:00h.

Informações: Imprensa Nacional - SIG - Quadra 06 - Lote 800

Brasília-DF - CEP: 70604-900 - Fone: (061) 321-5566 - R. 300 e 301 ou 226-6678